

BBER 77 4264



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02009-63

PCERTT Kanden 6 0023/2019

Porcina Francisca Leite

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2501

15 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Esím de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.264, referente ao terreno, lote n° 16, da rua Marquez de Barbacena, em Santa Cruz, em que é interessada dona PORCINA FRANCISCA LEITE, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Diretoria sobre o assunto, tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão, em 6 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

3.644

6-12-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4264, referente a terras situadas em Santa-Cruz e em que é interessada PORCINA FRANCISCA LEITE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4264 - Requerente: PORCINA FRANCISCA LEITE "A Comissão julgou ter a requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno que ocupa, sobre do lote nº I, da rua da Igreja Nova, com a área de 788<sup>m</sup>,20 e medindo 29<sup>m</sup>,25 de frente; 27<sup>m</sup>,59 pelo lado direito; 29<sup>m</sup>,29 pelo lado esquerdo e 15<sup>m</sup>,59+2<sup>m</sup>,03+9<sup>m</sup>,11 de largura nos fundos, em Santa Cruz, na sua qualidade de arrendataria e dona das benfeitorias existentes no mesmo terreno, ou direito a ser indenizada do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferencia, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins." ✓

*Aprovado em penhas de lei.*

*Rio, 13-7-1945.*

*W. P. F. J.*

*(a) - H. D.*

*(a) - L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

PORCINA FRANCISCA LEITE, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, dizendo-se locatária do terreno, lote nº 16, situado à Rua do Progresso, hoje Marques de Barbacena, em Santa Cruz, apresenta 4 talões de pagamento de aluguel do referido terreno, referentes aos exercícios de 1928 a 1932, 1933 a 1937, 1938 a 1939 e 1940 a 1941, todos assinados por JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA e passados em nome da dita PORCINA FRANCISCA LEITE.

Tendo a Secretaria da Comissão informado que o lote nº 16 situado à Rua do Progresso, já fora objeto de estudo no processo nº 1460, em que é interessado - JUSTINO JOAQUIM DA SILVA, cujos documentos foram julgados regulares e enviados à D.D.U., com o ofício 732, de 9-4-40, pediu a Comissão esclarecimentos à mesma D. D.U. sobre o assunto voltando p processo com a informação de que

- 1º - PORCINA FRANCISCA LEITE é ocupante de uma parte do lote I, da rua da Igreja Nova, e não do lote nº 16 da rua Marques de Barbacena, antiga do Progresso;
- 2º - Existe no lote uma casa construída de estuque, coberta com telha francesa, medindo 9<sup>m</sup>50 de frente por 5<sup>m</sup>50 de fundos;
- 3º - O terreno está todo plantado com bananeiras, laranjeiras e mais árvores frutíferas e todo cercado com arame farpado;
- 4º - As benfeitorias pertencem à requerente, que reside no local;
- 5º - Nos livros do Arquivo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz consta ser alugatária do terreno a requerente, estando com os alugueis em dia.

A informação, quanto à localização do terreno, está em discordância com os documentos apresentados à

Comissão, todos oriundos da própria Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Vê-se, porém, do processo D.D.U. 49.647/27, vindo em anexo a informação, que o terreno alugado à requerente, é uma sobra do lote nº I, da Rua Igreja Nova, por sua vez desintegrado do lote nº 16, da Rua do Progresso, o que está exigindo a necessária retificação.

A vista da informação, a requerente tem preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa, sobra do lote nº I, da rua da Igreja - Nova, com a área de 788<sup>m</sup>,20 e medindo 29<sup>m</sup>,25 de frente; 27<sup>m</sup>,59 pelo lado direito; 29<sup>m</sup>,29 pelo lado esquerdo e 15<sup>m</sup>,59 + 2<sup>m</sup>,83 + 9<sup>m</sup>,11 de largura nos fundos, na sua qualidade de arrendataria e dona das benfeitorias existentes no mesmo terreno, ou direito a ser indenizada do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferência, nos termos do disposto no artº 8º do referido Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943

---

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

Reprovado em mãos de hoje.

Rio, 13-9-1945.

(a) - P. F. F.

(a) - ~~L. P. S.~~

(a) - L. P. S.

RELATÓRIO

FORCINA FRANCISCA LEITE, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, dizendo-se locatária do terreno, lote nº 16, situado à Rua do Progresso, hoje Marques de Barbacena, em Santa Cruz, apresenta 4 talões de pagamento de aluguel do referido terreno, referentes aos exercícios de 1928 a 1932, 1933 a 1937, 1938 a 1939 e 1940 a 1941, todos assinados por JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA e passados em nome da dita FORCINA FRANCISCA LEITE.

Tendo a Secretaria da Comissão informado que o lote nº 16 situado à Rua do Progresso, já fora objeto de estudo no processo nº 1460, em que é interessado - JUSTINO JOAQUIM DA SILVA, cujos documentos foram julgados regulares e enviados à D.D.U., com o ofício 732, de 9-4-40, pediu a Comissão esclarecimentos à mesma D. D.U. sobre o assunto voltando o processo com a informação de que

- 1º - FORCINA FRANCISCA LEITE é ocupante de uma parte do lote I, da rua da Igreja Nova, e não do lote nº 16 da rua Marques de Barbacena, antiga do Progresso;
- 2º - Existe no lote uma casa construída de estuque, coberta com telha francesa, medindo 9<sup>m</sup>50 de frente por 5<sup>m</sup>50 de fundos;
- 3º - O terreno está todo plantado com bananeiras, laranjeiras e mais arvores frutíferas e todo cercado com arame farpado;
- 4º - As benfeitorias pertencem à requerente, que reside no local;
- 5º - Nos livros do Arquivo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz consta ser alugataria do terreno a requerente, estando com os alugueis em dia.

A informação, quanto à localização do terreno, está em discordância com os documentos apresentados à

Comissão, todos oriundos da própria Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Vê-se, porem, do processo D.D.U. 49.647/27, vindo em anexo a informação, que o terreno alugado a requerente, é uma sobra do lote nº I, da Rua Igreja Nova, por sua vez desintegrado do lote nº 16, da Rua do Progresso, o que está exigindo a necessária retificação.

A vista da informação, a requerente tem preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno que ocupa, sobra do lote nº I, da rua da Igreja - Nova, com a área de 788<sup>m</sup>,20 e medindo 29<sup>m</sup>,25 de frente; 27<sup>m</sup>,59 pelo lado direito; 29<sup>m</sup>,29 pelo lado esquerdo e 15<sup>m</sup>,59 + 2<sup>m</sup>,83 + 9<sup>m</sup>,11 de largura nos fundos, na sua qualidade de arrendataria e dona das benfeitorias existentes no mesmo terreno, ou direito a ser indenizada do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferênciã, nos termos do disposto no artº 8º do referido Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -